



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR

Projeto de Lei nº 44/2025 – Executivo

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 44/2025, protocolado nesta Casa Legislativa pelo Chefe do Poder Executivo, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 no Município de São João do Ivaí. Trata-se do instrumento de planejamento exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição Federal, que orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), e que deve ser compatível com o Plano Plurianual (PPA) vigente.

A proposta normativa define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício subsequente, dispondo sobre:

- Metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública;
- Riscos fiscais decorrentes de passivos contingentes e providências a serem adotadas;
- Diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- Disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;
- Regras para alterações na legislação tributária municipal;
- Normas gerais de equilíbrio fiscal e limitação de empenho, se necessário.

Constam da proposição os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), acompanhados dos demonstrativos obrigatórios definidos na Portaria STN nº 577/2008.

Destaca-se que a LDO, além de sua função de ponte entre o planejamento de médio prazo (PPA) e a execução anual (LOA), cumpre importante papel de indução de disciplina fiscal e de gestão responsável,



conforme reiteradamente apontado por orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), especialmente em matéria de cumprimento de limites legais e transparência fiscal.

Considerando a relevância da matéria, sua natureza técnica e a função estruturante que exerce na política orçamentária e financeira do Município, é imprescindível a análise minuciosa dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e da técnica legislativa, que se faz adiante.

II - ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

a) Competência e Iniciativa

A matéria insere-se na esfera de competência legislativa do Município (CF, art. 30, I e III), sendo a iniciativa do Chefe do Executivo adequada e obrigatória, conforme dispõe o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e espelhada em legislações orçamentárias correlatas. Ademais, a Lei Orgânica Municipal prevê que a iniciativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compete privativamente ao Poder Executivo.

b) Constitucionalidade e Legalidade

A proposta atende aos requisitos constitucionais, não havendo vício formal ou material que comprometa sua validade jurídica. Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, a LDO deve conter, obrigatoriamente:

- Anexo de Metas Fiscais (AMF);
- Anexo de Riscos Fiscais (ARF);
- Diretrizes sobre limitação de empenho, controle de custos, compensações de renúncias e margem fiscal para despesas continuadas.

O Projeto de Lei nº 44/2025 contempla essas exigências, incluindo os demonstrativos fiscais em conformidade com a Portaria STN nº 577/2008.



c) Juridicidade

O projeto está alinhado com os princípios fundamentais do Direito Público, tais como legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e transparência (art. 37 da CF). Ademais, observa a jurisprudência e boas práticas de planejamento recomendadas pelo TCE-PR.

d) Técnica Legislativa

A redação da proposição obedece aos critérios da Lei Complementar nº 95/1998, com estrutura lógica, adequada apresentação de capítulos, ementa, dispositivos normativos e anexos, utilizando linguagem precisa e acessível.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 44/2025, recomendando sua regular tramitação.

São João do Ivaí, 03 de outubro de 2025.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra 'T' inicial grande e decorativa.

Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação

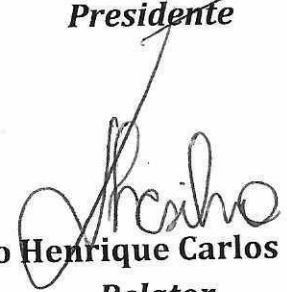


PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, acompanha o voto do relator e manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 44/2025.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2025.


Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator


Astalair Tiba Monteiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO

Projeto de Lei nº 44/2025 – Executivo

Autoria: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Maicon César Rossi

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 44/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem por objetivo fixar as diretrizes que nortearão a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São João do Ivaí para o exercício de 2026, conforme exigência legal prevista no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 4º e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

A proposta apresentada define as prioridades da administração pública municipal para o exercício vindouro, contendo as metas fiscais, avaliação dos riscos fiscais, critérios para a elaboração da proposta orçamentária, bem como orientações quanto à despesa com pessoal, encargos sociais, renúncia de receitas, alterações na legislação tributária, entre outras disposições de ordem fiscal e financeira.

O projeto está acompanhado dos Anexos de Metas Fiscais (AMF) e de Riscos Fiscais (ARF), em conformidade com os requisitos estabelecidos pela LRF e pela Portaria STN nº 577/2008, assegurando a transparência, a previsibilidade e o equilíbrio das contas públicas municipais.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

a) Conformidade com a Legislação Financeira

O Projeto de Lei nº 44/2025 cumpre integralmente os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando os instrumentos necessários para a devida programação orçamentária e financeira do Município. As metas fiscais estabelecidas para os exercícios seguintes observam parâmetros



compatíveis com a realidade orçamentária local e demonstram intenção de equilíbrio entre receitas e despesas.

Além disso, contempla mecanismos de controle de despesas, de compensação de renúncia de receitas e de previsão para limitação de empenho, caso as metas fiscais não sejam atingidas, respeitando os limites impostos pela legislação federal.

b) Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA)

Embora não tenha sido anexada declaração expressa de compatibilidade com o PPA, entende-se, a priori, que as diretrizes propostas estão alinhadas às prioridades estabelecidas no planejamento de médio prazo. Recomenda-se, contudo, que o Executivo Municipal apresente manifestação formal da Controladoria ou Contabilidade Municipal atestando essa compatibilidade.

A LDO em análise serve como elo entre o planejamento estratégico (PPA) e o orçamento anual (LOA), estabelecendo diretrizes claras e objetivos mensuráveis, que deverão ser observados na elaboração e execução da peça orçamentária de 2026.

c) Avaliação Atuarial e Riscos Fiscais

O Anexo de Riscos Fiscais apresenta de forma sucinta os passivos contingentes que podem comprometer o equilíbrio orçamentário, bem como medidas de contingência.

d) Impacto Fiscal e Previsão de Despesas

O projeto não propõe aumento de despesa obrigatória de caráter continuado nem ultrapassa os limites legais de despesa com pessoal e endividamento, conforme arts. 19 e 31 da LRF. As projeções de receita e de despesas constantes nos demonstrativos fiscais seguem a metodologia recomendada pela STN.



III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante da regularidade fiscal e orçamentária da proposta, da observância aos preceitos legais e técnicos aplicáveis, e da relevância do instrumento para a condução da política fiscal municipal, esta Relatoria opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 44/2025.

São João do Ivaí, 03 de outubro de 2025.

Maicon César Rossi

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise detida da matéria e acompanhando o voto do relator, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 44/2025.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Thiago', written over the printed name.

Thiago Henrique Carlos da Silva
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maicon', written over the printed name.

Maicon César Rossi
Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Edgar', written over the printed name.

Edgar Santos de Carvalho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ITAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER COSP

Projeto de Lei nº 44/2025 – Executivo

Autoria: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Edgar Santos de Carvalho

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade examinar o Projeto de Lei nº 44/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Embora o escopo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) abranja toda a estrutura da Administração Pública Municipal, seus reflexos sobre as obras públicas e os serviços prestados à população justificam a análise desta Comissão Especializada.

A LDO estabelece diretrizes e critérios para alocação de recursos públicos, definição de prioridades governamentais, limites para despesas e planejamento de investimentos. Tais parâmetros impactam diretamente na execução de obras de infraestrutura, manutenção de serviços essenciais e atendimento às demandas urbanas e rurais no município.

II – ANÁLISE DA RELATORIA

A proposta encontra respaldo legal na Constituição Federal (art. 165, § 2º), na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e na Lei Orgânica Municipal, configurando-se como instrumento essencial de planejamento fiscal e financeiro do ente municipal.

No tocante às competências desta Comissão, observa-se que os dispositivos e anexos apresentados criam condições para o planejamento de investimentos públicos em obras e serviços essenciais, como pavimentação, iluminação, saneamento básico, reformas e ampliações de prédios públicos, além de manutenção de vias e espaços urbanos.

O projeto respeita os limites de endividamento e de despesa com pessoal estabelecidos na LRF, e prevê mecanismos de limitação de empenho



e controle de gastos. A correta previsão de riscos fiscais, aliada à transparência na definição das metas físicas e financeiras, é positiva do ponto de vista da engenharia orçamentária e do planejamento das obras públicas.

Recomenda-se que, por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), o Executivo priorize os projetos de infraestrutura de maior impacto social, levando em conta os indicadores de necessidade e vulnerabilidade da população, bem como os critérios de economicidade e eficiência.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Comissão de Obras e Serviços Públicos (relator) conclui que o Projeto de Lei nº 44/2025 está adequado às exigências legais e técnicas, apresentando condições de subsidiar a programação orçamentária para o exercício de 2026, com impactos diretos sobre a realização de obras públicas e a prestação de serviços de responsabilidade do Poder Público Municipal.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à aprovação da matéria, recomendando-se o acompanhamento técnico contínuo da compatibilidade entre a LDO, o PPA e a futura LOA, de forma a garantir coerência, eficiência e efetividade na execução das políticas públicas municipais.

São João do Ivaí, 03 de outubro de 2025.

Edgar Santos de Carvalho
Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, reunida para análise do Projeto de Lei nº 44/2025, acompanhando o relator, opina pela sua **APROVAÇÃO**, por estar em conformidade com os dispositivos legais que se fazem necessários ao Município.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2025.


Sidineia de Oliveira Knupp
Presidente


Edgar Santos de Carvalho
Relator


Maicon Cesar Rossi
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER CSAS

Projeto de Lei nº 44/2025 – Executivo

Autoria: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Joaquim Henrique da Cunha Silvério

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise do Projeto de Lei nº 44/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de São João do Ivaí para o exercício financeiro de 2026. O referido projeto visa atender à determinação do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, servindo como instrumento de planejamento governamental, especialmente no tocante à elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Em função da relevância das áreas de saúde e assistência social para a garantia dos direitos fundamentais da população e da manutenção de serviços essenciais, esta Comissão de Saúde e Assistência Social procede à análise técnico-legislativa e programática das disposições do projeto que impactam diretamente essas políticas públicas.

II – ANÁLISE DO RELATOR

a) Aplicação Mínima de Recursos em Saúde

O projeto observa o disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 e subsequentes alterações, especialmente quanto à obrigatoriedade de aplicação mínima de 15% da Receita Corrente Líquida (RCL) em ações e serviços públicos de saúde. A proposta indica a preservação dos percentuais mínimos constitucionais, assegurando o financiamento adequado para a rede de atenção básica à saúde, programas preventivos, aquisição de insumos, manutenção das unidades de saúde e continuidade de convênios intergovernamentais.



Além disso, a proposta considera os critérios estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando as diretrizes do Ministério da Saúde e os instrumentos de planejamento setorial, como o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde.

b) Manutenção das Políticas de Assistência Social

O projeto prevê a continuidade das políticas públicas de assistência social nos moldes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), com especial atenção às ações de proteção social básica e especial, atendimento à população em situação de vulnerabilidade, fortalecimento dos CRAS e CREAS, programas de transferência de renda, acolhimento institucional e inclusão produtiva.

Consta do Anexo de Metas Fiscais a previsão de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, com destinação a programas cofinanciados e à manutenção dos serviços continuados, conforme pactuações na rede SUAS.

c) Previsão de Riscos Fiscais e Proteção de Despesas Essenciais

A LDO contempla mecanismos de limitação de empenho e contenção de despesas em caso de frustração de receitas, nos termos do art. 9º da LRF. Observa-se, no entanto, que a proposta assegura a proteção das dotações vinculadas à saúde e assistência social, conforme previsto no § 2º do mesmo artigo, o que demonstra atenção às obrigações constitucionais e ao caráter essencial desses serviços.

d) Transparência e Monitoramento

A proposta prevê o fortalecimento dos instrumentos de transparência fiscal, tais como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, que deverão incluir os resultados específicos das políticas públicas de saúde e assistência social. Reforça-se a necessidade de que o Executivo mantenha atualizados os dados dos fundos vinculados, garantindo à Câmara e à população o acompanhamento da execução orçamentária das políticas sociais.



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão de Saúde e Assistência Social, após análise do Projeto de Lei nº 44/2025, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, recomendando atenção contínua à aplicação mínima de recursos nos serviços essenciais das áreas de saúde e assistência social.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2025.


Marcos Mariano da Silva
Presidente


Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Relator


Reginaldo César da Silva
Membro